



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 191/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

## PROCESSO Nº 1370.01.0029252/2022-43

Parecer Único nº 191/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48676415		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 6029/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 1 – LP+LI+LO (ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/06/2031	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
DAIA nº 25888-D para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão	-	Válido
Cadastro de Uso Insignificante para mineração - ANA	-	Válido
Certidão de Uso Insignificante nº 204716/2020	29620/2020	Válido

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Rio Grande Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 19.944.664/0001-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Rio Grande Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 19.944.664/0001-37
<b>MUNICÍPIOS:</b> Perdões, Lavras e Nepomuceno	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21°08'55,94"S <b>LONG/X</b> 45°08'47,65"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
<b>UPGRH:</b> GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Grande		
<b>CÓDIGO</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO</b> Produção bruta	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 3 <b>PORTE</b> MÉDIO

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lúcio Maciel Belo (Eng. Agrônomo) Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal)	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 216927/D CREA-BA 25.607/D
<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO:</b> Doc. SEI nº 39965368	<b>DATA:</b> 22/12/2021

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
--------------------------------	------------------

Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental	1.364.213-7
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 29/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48675784** e o código CRC **CF5F82A8**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029252/2022-43

SEI nº 48675784



## 1. Resumo

O empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda. - ME** atua no segmento de extração de areia na calha do rio Grande e está situado no sítio Vallins, zona rural do município de Perdões.

Possui Certificado de LAS/RAS nº 2842 vigente, concedido em 28/06/2021, com vencimento em 28/06/2031, para uma produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

Em 25/11/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) SLA nº 6029/2021 para fins de “**ampliação**” da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para 45.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo porte **médio** (10.000 m<sup>3</sup>/ano ≤ Produção Bruta ≤ 50.000 m<sup>3</sup>/ano) e potencial poluidor **médio**, com enquadramento na **Classe 3**.

A ampliação se dará na abrangência dos direitos minerários 830.733/2014, 831.405/2014, 831.406/2014 e 831.407/2014, além do 830.398/2011 abarcado na LAS vigente.

Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera, há incidência de **critério locacional** de enquadramento de **peso 1**. Para tanto foi apresentado estudo técnico específico, o qual informa da inexistência de alternativa locacional e da desnecessidade de supressão de vegetação nativa, uma vez que se trata tão somente de ampliação da produção e da área de exploração dentro da calha do rio, porém, utilizando-se as instalações já existentes, e da operação de uma cascalheira em área antropizada.

Foi apresentado Relatório Técnico de Situação mediante processo SEI nº 1370.01.0039913/2021-95, documento 39965368, apresentado em 22/12/2021 sob responsabilidade do engenheiro florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-BA 25.607/D, ART nº MG20210809371.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

O empreendimento teve sua operação iniciada em 18/08/2017 mediante concessão da AAF nº 5849/2017, com vencimento em 18/08/2021, no âmbito do PA 24626/2014/001/2017.

Em 28/06/2021, no âmbito do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2842/2021 para fins de “renovação” do licenciamento da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, obteve o Certificado de LAS/RAS nº 2842, com vencimento em 28/06/2031, para uma produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo porte e potencial poluidor médio, com enquadramento na Classe 3.

Agora pleiteia a ampliação da produção bruta para 45.000 m<sup>3</sup>/ano com incremento da Área Diretamente Afetada.



A figura a seguir mostra em azul, sobre imagem aérea, os limites do empreendimento quando da concessão da LAS vigente (imagem à esquerda) e agora no âmbito da LAC pleiteada (imagem à direita).

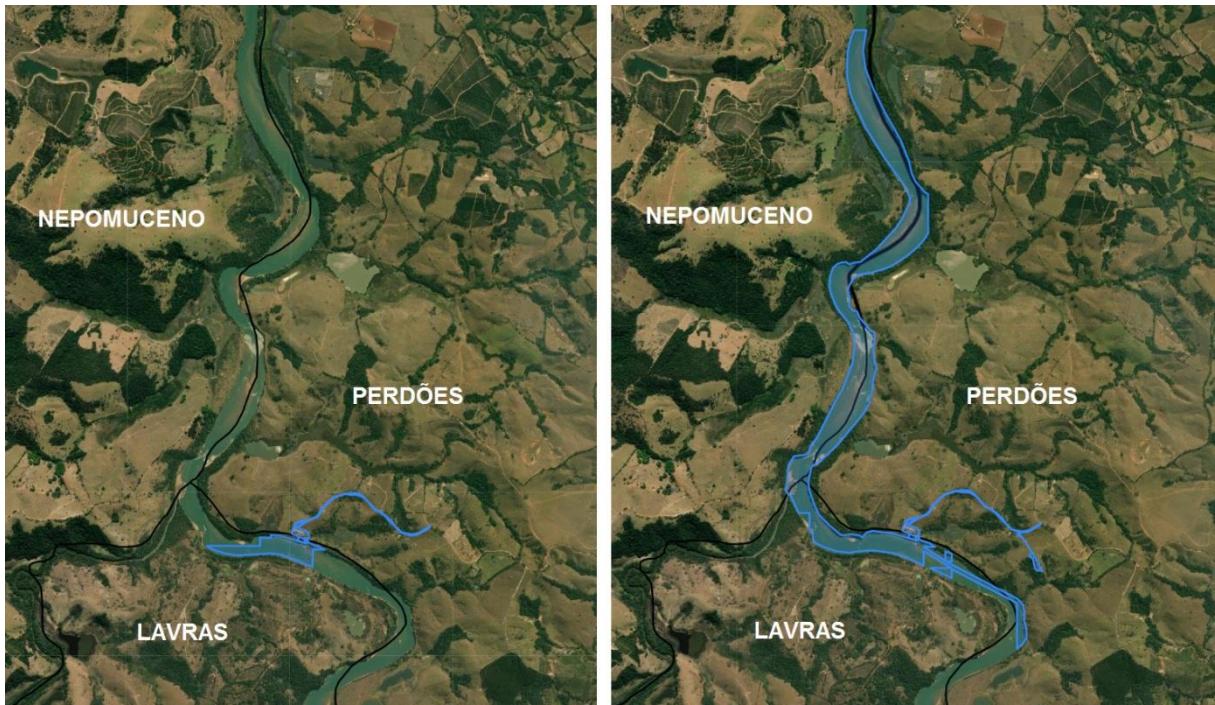


Figura 1 - Imagem aérea com os limites do empreendimento antes e depois da licença de ampliação pleiteada

O empreendimento possui DAIA nº 25888-D, já apresentado quando da obtenção da LAS vigente, emitido pelo IEF em 22/08/2017 para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para fins de instalação das tubulações de sucção da polpa e água de retorno do afluente gerado, além de faixa de acesso ao rio e pátio de deposição de areia.

Possui ainda Certidão de Uso Insignificante nº 204716/2020 - processo nº 29620/2020, para captação de 0,250 m<sup>3</sup>/h em cisterna, durante 12h/dia, totalizando 3 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas 21° 8' 58,25"S e 45° 8' 44,68"O, para fins de consumo humano, válida até 27/07/2023; e Documento nº 43769/2017-79, emitido pela ANA em 12/07/2017, referente ao cadastro de uso insignificante para a atividade de mineração.

Foram apresentadas as Certidões de Microempresa, emitida pela JUCEMG, e de conformidade, emitida pelos municípios de Perdões (out/2021), Lavras (04/11/2021) e Nepomuceno (20/10/2021), e os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 6355402 e 7171726.

Apresentou registro dos imóveis de matrícula nº 7.035 e nº 8.708, ambos em nome de Manoel Trombini Garrido, geólogo, e Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, engenheiro florestal e RT deste processo.



O processo fora instruído com RCA e PCA sob responsabilidade de Lúcio Maciel Belo, engenheiro agrônomo, CREA-MG 216927/D, ART nº MG20210723626, e Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, engenheiro florestal, CREA-BA 25.607/D, ART nº MG20210723588.

### 3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem sua base de apoio e estruturas localizadas no sítio Vallins, zona rural do município de Perdões. O acesso se dá pela pista sul da rodovia Fernão Dias, na altura do posto Graal, seguindo-se por 3,8 km até o empreendimento.

Conta com todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade de extração de areia, bem como possui infraestrutura física e operacional adequada para seu funcionamento, sendo ela composta por escritório, cozinha, banheiro, almoxarifado, pátio de estocagem, conjunto de silos para estocagem de areia, e maquinário como carregadeira, moto-niveladora para conservação da estrada e caminhões de apoio.

Dentre os processos minerários relacionados ao empreendimento, o de nº 830.398/2011 foi abarcado na LAS vigente e os processos nº 830.733/2014, 831.405/2014, 831.406/2014 e 831.407/2014 serão acrescentados com esta ampliação. A figura a seguir apresenta os polígonos supracitados.

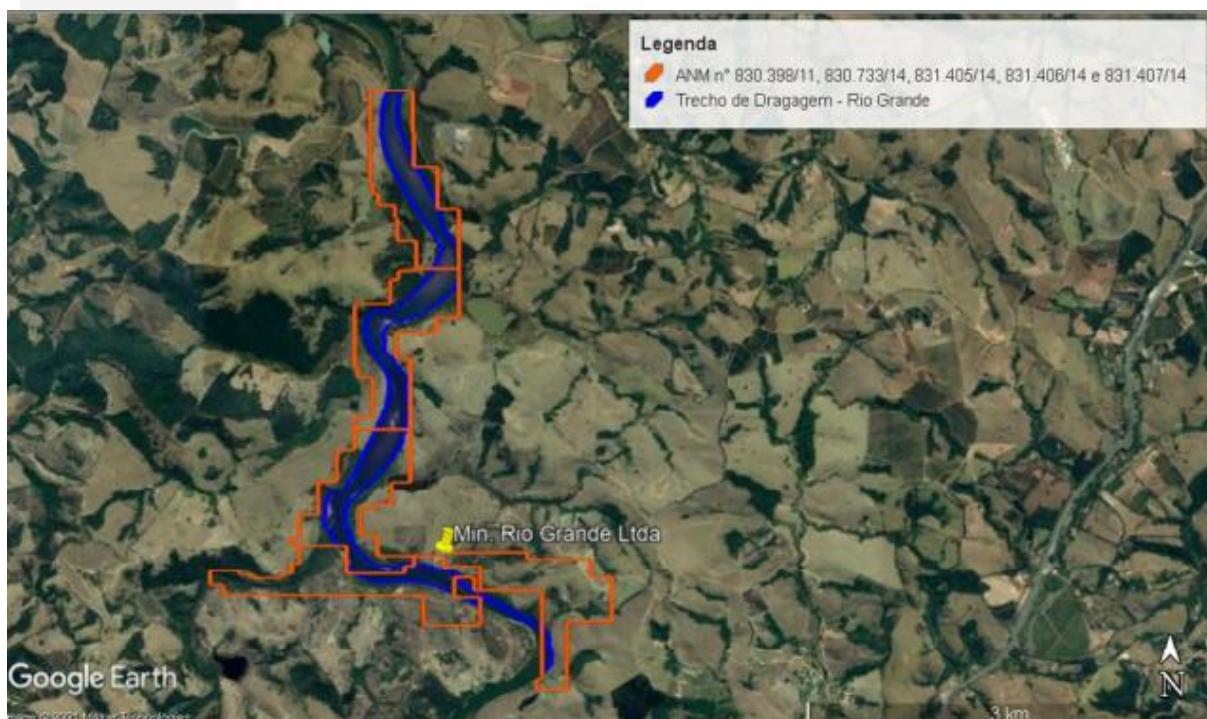


Figura 2 - O trecho de rio e as poligonais do direito mineral



### Extração de areia

A atividade de extração de areia se dá no leito do rio Grande e abrange os territórios dos municípios de Perdões, Lavras e Nepomuceno.

Os trabalhos de extração de areia consistem no bombeamento da polpa do leito do rio mediante balsa flutuante, movida a motor a diesel, com bomba do tipo encamisada junto a qual é instalada a tubulação de sucção, formada por tubos de aço de 6 polegadas de diâmetro dotados de chupão gradeado na extremidade para impedir a entrada de sedimentos maiores que possam entupir a tubulação. A polpa sugada é conduzida por mangote de borracha de 6 polegadas de diâmetro e 2 m de comprimento, completado por tubos de aço apoiados em bóias de flutuação até o ponto de descarga.

A polpa é lançada em peneira, responsável pela retenção de impurezas, e então é depositada em caixas ou silos para saída do excesso de água. Em seguida, a areia passa por classificador. A areia média e grossa é acumulada no fundo do classificador por gravidade, sendo lançada no solo com a abertura da comporta inferior. Já a areia fina sai pelo “ladrão” junto da água residual, escoando por uma tubulação até outro local onde é acumulada. Uma vez drenados, os produtos são transportados por caminhões tonelados até seu uso final junto às demandas da construção civil.

A produção bruta esperada é de 3.750 m<sup>3</sup>/mês e 45.000 m<sup>3</sup>/ano.

O cascalho retido nas telas é utilizado no cascalhamento das estradas de acesso ao empreendimento. A areia “suja” retida no sistema de decantação é destinada a pequenos aterros em lotes urbanos ou para a base de calçamento de ruas. Tal destinação deverá ser comprovada junto aos relatórios de automonitoramento.

### Cascalheira

O empreendimento apresenta um considerável corpo de material cascalho ocorrendo desde o topo do morro até suas encostas mais baixas, constituído por gnaisse alterado misturado a veios de quartzo que foram erodidos com o passar do tempo. Seu processo de extração será à seco, com desmonte mecânico por meio de escavadeira, que apenas desagrega e amontoa o produto em ponto de carregamento do caminhão basculante. Não haverá acúmulo de material no local, sendo retirado apenas a quantidade demandada, destinando-se, sobretudo, à conservação das estradas vicinais da região.

A escala de produção de cascalho está estimada em 3.600 m<sup>3</sup> por ano.

A figura a seguir mostra uma imagem aérea da área destinada à cascalheira, situada na propriedade de matrícula nº 8.708 e direito minerário nº 830.733/2017.



Figura 3 - Área da cascalheira

#### 4. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento tem localização prevista nos municípios de Perdões, Lavras e Nepomuceno, em área rural e distante de aglomerações urbanas. Se situar em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; contudo, trata-se de área antropizada com pastagem, não envolvendo a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Segundo a plataforma da IDE-Sisema, o local não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade.

##### 4.1 Unidades de Conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de zonas de amortecimento, estando a 17 km da APA Municipal de Coqueiral, UC mais próxima.



## 4.2 Recursos Hídricos

A propriedade integra a UPGRH GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas, praticamente na divisa com a GD2 – Vertentes do Rio Grande.

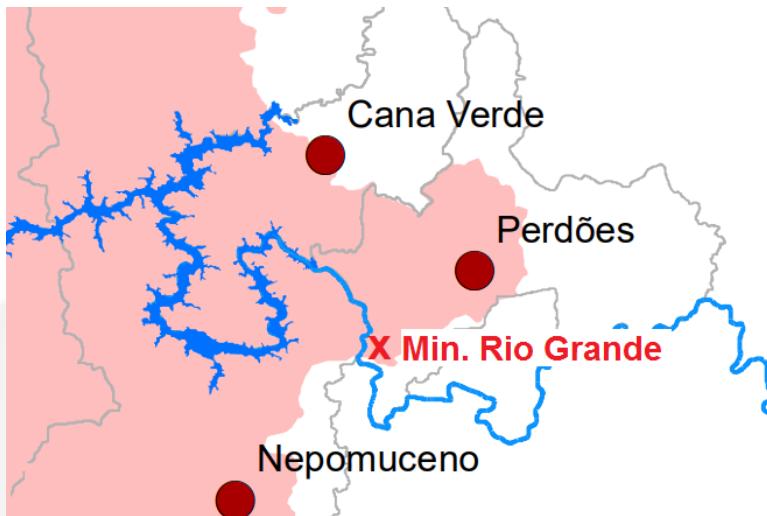


Figura 4 - Localização do empreendimento perante UPGRH GD3

O empreendimento independe de outorga da ANA por se tratar de uso de pouco expressão, conforme comunicado daquele órgão por meio do Ofício nº 1558/2017/SER-ANA, Documento nº 00000.043769/2017-79. Para efeitos de regularidade, o empreendimento está cadastrado pelo nº 31.0.0074235/05 junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH. A água captada é utilizada para aspersão da via de acesso ao empreendimento.

O empreendimento possui também a Certidão de Uso Insignificante nº 204716/2020, válida até 27/07/2023, para captação de 0,250 m<sup>3</sup>/h, durante 12h/dia, totalizando 3,0 m<sup>3</sup>/dia, em poço manual (cisterna) com profundidade de 15 m e 1000 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas 21°08'58,25"S e 45°08'44,68"O, para fins de consumo humano. Esta água é utilizada por 2 residências existentes e será suficiente para atender aos funcionários e a toda demanda do empreendimento.

## 4.3 Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

A ampliação da produção de areia se dará com o uso das mesmas estruturas já regularizadas na licença vigente, e a cascalheira a ser utilizada se dará sobre área já antropizada com gramínea exótica.



Portanto, tendo em vista a forte antropização da área, conclui-se que a expansão da área do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

#### 4.4 Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Segundo a IDE-Sisema, trata-se de uma área coberta por um mosaico que mescla atividades agropecuárias (pastagem com manejo) com remanescentes florestais, apresentando grau muito baixo de conservação da vegetação nativa e prioridade muito baixa para conservação da flora.

#### 4.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno dentro de um raio de 30 km, conforme dados da IDE.

### 5. Reserva Legal, APP e Compensações

O empreendimento abrange 2 imóveis rurais contíguos para os quais foram apresentadas as matrículas 7.035 e 8.708.

O CAR do imóvel nº 7.035 apresenta área total de 31,9653 ha, sendo 19,2046 ha de área consolidada, 7,2082 ha de remanescente de vegetação nativa, com 6,3530 ha de APP e 6,4066 ha de Reserva Legal - que corresponde a 20% da área total da propriedade conforme preconiza a Lei nº 20.922/2013.

O CAR do imóvel nº 8.708 apresenta área total de 10,5218 ha, sendo 6,4686 ha de área consolidada, 1,9338 ha de APP e 2,1230 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo este o quantitativo de Reserva Legal, equivalente a 20% da área total da propriedade.

O empreendimento possui DAIA nº 25888-D, emitido pelo IEF em 22/08/2017, para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para acesso ao rio e instalação das estruturas necessárias, e como compensação realizou recomposição de APP que totaliza 0,6923 ha, conforme disposto na tabela a seguir.

Tabela 1 - Áreas de recomposição de APP

Área de recomposição	Área (ha)
Gleba 01	0,0909
Gleba 02	0,1516
Gleba 03	0,2388
Gleba 04	0,0300
Gleba 05	0,1808



para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para fins de instalação das tubulações de sucção da polpa e água de retorno do afluente gerado, além de faixa de acesso ao rio e pátio de deposição de areia.

## 6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, além de carreamento de sedimentos, alteração da qualidade da água e possibilidade de desencadeamento de processos erosivos.

### 6.1 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos de natureza doméstica nos sanitários do empreendimento.

#### Medidas mitigadoras:

Os efluentes serão tratados por biodigestor com lançamento final em sumidouro situado a mais de 300 metros do rio Grande. As instalações e adequações deverão ser comprovadas mediante relatório fotográfico a ser apresentado antes da operação.

O sumidouro deve ter seu dimensionamento conforme ABNT NBR 13.969:1997. Devem ser realizadas manutenções periódicas de limpeza das superfícies internas do sumidouro a fim de impedir sua obstrução e comprometimento da condição aeróbia no interior do poço.

### 6.2 Resíduos sólidos

Haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, vidros, papéis e orgânicos, além de resíduos como sucatas metálicas, embalagens de óleo e graxa.

#### Medidas mitigadoras:

Os resíduos de natureza doméstica serão armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Embalagens e estopas contaminadas serão acondicionadas em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados periodicamente a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem a destinação adequada.

As instalações e adequações deverão ser comprovadas mediante relatório fotográfico a ser apresentado antes da operação.

### 6.3 Emissões atmosféricas

Ocorre em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.



#### Medidas mitigadoras:

Para reduzir a emissão de material particulado serão realizadas aspersões diariamente por meio de caminhão pipa próprio, com capacidade de 8.000 litros, na estrada que liga o empreendimento à rodovia Fernão Dias. A água será captada no rio Grande, sendo esta captação considerada como uso insignificante pela ANA.

A Supram Sul de Minas determina que as aspersões sejam realizadas diariamente nas épocas secas, sobretudo nos trechos onde houver moradias.

#### **6.4 Carreamento de sedimentos, alteração da qualidade das águas e desencadeamento de processos erosivos**

Haverá exposição do solo às intempéries e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, que podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

#### Medidas mitigadoras:

Adoção de sistema de drenagem pluvial na estrada de acesso ao empreendimento, além das áreas de lavra, beneficiamento e armazenamento de produtos, envolvendo canaletas e outros dispositivos que dissipam a energia das águas pluviais, como bacias de decantação/sedimentação.

Embora se trate de estrada vicinal sob gestão municipal, o empreendedor é o maior interessado em contribuir para sua manutenção.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo, antes de retornar ao rio por meio de tubulação que realiza o lançamento distante da margem.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

#### **6.5 Acompanhamento das condicionantes da licença vigente**

O empreendimento obteve sua LAS vigente 2842/2021 em 28/06/2021, a qual estabeleceu as seguintes condicionantes:

#### **ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
-------------	-----------------------------------	---------------



01	<p><i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i></p>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
----	--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento**

**1. Efluentes Líquidos**

<b>Local da Amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
Saída do sistema de decantação do pátio	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação.	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Em 15/06/2022 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 152763/2022 pelo NUCAM-SM, ocasião em que se apurou o seguinte:

Condicionante única: automonitoramento

**Item 1 - Efluentes Líquidos:** a frequência condicionada é anual, tendo como prazo de entrega até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença. Portanto, considerando-se a publicação da licença em 28/06/2021, o prazo para protocolo do primeiro relatório dar-se-ia em 31/07/2022. Sendo assim, a condicionante encontra-se em prazo para cumprimento.

**Item 2 – Resíduos sólidos:** foi verificado que o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no sistema MTR sob o código 134905 e que o empreendedor emitiu a Declaração de Movimentação de Resíduo referente ao 2º



semestre de 2021 de forma tempestiva, estando em conformidade com a DN Copam 232/2019.

Diante do que foi avaliado, portanto, pode-se afirmar que o empreendimento possui adequabilidade ambiental, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

## 7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO).

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde o empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

O empreendimento possui localização prevista em Reserva da Biosfera, incidindo o critério locacional de enquadramento de peso 1. Para tanto foi apresentado estudo técnico específico, o qual informa da inexistência de alternativa locacional e da desnecessidade de supressão de vegetação nativa. Dessa forma, nenhuma restrição ambiental foi verificada.

As Certidões das Prefeituras Municipais de Nepomuceno, Perdões e Lavras foram devidamente apresentadas, conforme documentos anexados ao processo no Sistema de Licenciamento Ambiental, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.



A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi verificada a publicação do pedido de Licença publicado no Diário Oficial do Estado.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Inexiste manifestação contrária à instalação e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental.

O empreendimento possui o DAIA nº 25888-D, para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para acesso ao rio e instalação das estruturas necessárias, e como compensação realizou recomposição de APP que totaliza 0,6923ha.

Passa-se para a análise da operação do empreendimento.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de



controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos de suas atividades ao meio ambiente.

Em relação as condicionantes estabelecidas na licença vigente, o empreendimento está cumprindo tempestivamente, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

A empresa faz jus à licença requerida, com vencimento em 28/06/2031, prazo este remanescente da licença principal do empreendimento, conforme previsão constante no artigo 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO de “ampliação”** para o empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda. - ME** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de **Perdões, Lavras e Nepomuceno**, com **vencimento em 28/06/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexo

**Anexo I.** Condicionantes para o empreendimento Mineração Rio Grande Ltda. - ME;

**Anexo II.** Programa de automonitoramento para o empreendimento Mineração Rio Grande Ltda. - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para o empreendimento Mineração Rio Grande Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento, como sistema de tratamento de efluentes sanitários, armazenamento temporário de resíduos sólidos, sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial em toda a ADA, dentre outros.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a manutenção do sistema de drenagem.	Anualmente <sup>[2]</sup>
04	Realizar aspersões diárias nos trechos da estrada onde há residências, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	Anualmente <sup>[2]</sup> Durante a vigência da licença ambiental
05	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	Anualmente <sup>[2]</sup> Durante a vigência da licença ambiental

<sup>[1]</sup>Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup>Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até dia 31 de julho, durante a validade da licença.

Para esta LAC de ampliação foi mantida a data limite de envio anual estabelecida na LAS/RAS nº 2842, concedida em 28/06/2021, que sendo o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, se dá em 31 de julho.

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Rio Grande Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação do pátio	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação.	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 31 de julho**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. Areia e cascalho retidos em bacias de contenção**

Apresentar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 31 de julho**, comprovação da destinação da areia e cascalho retidos no sistema de contenção de sedimentos do empreendimento.